



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

= DECRETO MUNICIPAL n.º 4.909, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 =

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA
JUNIOR, Prefeito Municipal de LUCÉLIA, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n.º. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual n.º. 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Lucélia reconhecida pelo Decreto Municipal n.º 8.868, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 65.088, de 24 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução SS n.º 96 de 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.994, de 29 de maio de 2020 - Plano São Paulo, revisado em 21 de agosto de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

DECRETA:

Artigo 1º. De acordo com o Decreto Estadual n.º 64.994, de 29 de maio de 2020 – Plano São Paulo, revisado em 21 de agosto de 2020, o município de Lucélia regredir para a fase laranja e segue o quadro abaixo:

Atividades	Exigências
Comércio	-Capacidade 20% limitada - Horário reduzido (4 horas) - Adoção dos protocolos padrões e setoriais
Serviços	-Capacidade 20% limitada - Horário reduzido (4 horas) - Adoção dos protocolos padrões e setoriais

Parágrafo Único: Fica estabelecido o horário de funcionamento das 13hs às 17hs de segunda a sexta-feira e aos sábado das 9hs às 13hs;

Artigo 2º: Os responsáveis pelas atividades descritas no artigo primeiro deverão adotar as seguintes medidas:

I - Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento comercial pelos funcionários e clientes;

II - Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

III - Envelopar as máquinas de cartão de crédito com filme plástico e higienizá-las após o uso;

IV - Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, durante todo o período de funcionamento, preferencialmente com álcool 70%;

V - Interditar bebedouros que possibilitem a contaminação da torneira com a boca ou as mãos;

VI –limitar o acesso ao estabelecimento de modo a preservar o distanciamento mínimo de 1,5m;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Artigo 3º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas pelos estabelecimentos descritos no artigo primeiro ensejará a aplicação de multa no valor correspondente a 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Primeiro: A reincidência será punida com:

I – Cancelamento imediato da Autorização Especial para Funcionamento – COVID-19;

II – Lacração do estabelecimento por 7 (sete) dias;

III – Aplicação de multa no valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do inciso I do artigo 2º deste Decreto será fiscalizado e penalizado de acordo com o Decreto Municipal n.º 8.899, de 06 de agosto de 2020.

Artigo 4º O presente Decreto tem caráter temporário, e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 21 de agosto de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO